



**Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador**

(*) DECRETO Nº 31.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE sobre o encerramento do exercício financeiro de 2011, para os órgãos e entidades da administração pública estadual do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir datas e providências para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil;

CONSIDERANDO a imperiosa conformidade com os prazos previstos no § 3º do art.165 da Constituição Federal e no § 2º do art.55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22/11/2010 do Ministério da Fazenda e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição Estadual, sobre o envio da Prestação de Contas anual à Assembléia Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto às datas e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2011 dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, cujos gestores deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações, com o acompanhamento dos Inspectores Setoriais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

I – 30/12/2011, para emissão de Nota de Empenho;
II – 30/12/2011, para emissão Nota de Lançamento e respectiva Programação de Desembolso.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto neste artigo, as UG's 14103, 28101 e 28701, as despesas: com folha de pagamento, com fontes de arrecadação própria, de convênios ou contratos de repasse e de operação de crédito.

Art. 3º A data limite para pagamento pela Administração Direta e Indireta será até o dia **30/12/2011**;

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa ocorrer até 30 de dezembro de 2012, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados.



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fazer análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por Fonte, Natureza e Ação, fazendo os ajustes necessários, observando as datas previstas neste Decreto.

Art. 6º Fica estabelecida a data de **29/02/2012**, para entregar à SEFAZ, o Balanço referente ao exercício de 2011.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estadual, somente emitirão documentos que obedeçam ao estabelecido neste Decreto, com exceção daqueles que, com justificativa da procedente necessidade, forem autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º É vedada à adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º O Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda baixará as normas complementares e as instruções necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções de data no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2011.